

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

249 889 010 - Fax 249 881 502

geral@cm-alcanena.pt



EDITAL 105/2015

Regime excecional do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, quanto à regularização de estabelecimentos e explorações atinentes a atividades industriais, pecuárias, de gestão de resíduos, exploração de massas minerais/pedreiras, depósitos de minerais e instalação de resíduos da indústria extrativa

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna público que:

O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, vem estabelecer, até 2 de janeiro de 2016, de forma excecional e transitória, o regime de regularização de estabelecimentos e explorações que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial ou com servidões e restrições de utilidade pública. O diploma define as condições para a regularização de estabelecimentos e explorações sem licença, também para a sua alteração ou ampliação.

Integram a situação acima referida os estabelecimentos industriais, explorações de massas minerais/pedreiras, e explorações pecuárias, bem como explorações onde se realizam operações de gestão de resíduos (autónomos ou integrados em estabelecimentos industriais), cuja importância é fundamental para a economia local.

Para os devidos efeitos e na vigência do diploma legal citado Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, a viabilidade de regularização/alteração/ampliação da atividade desenvolvida no território municipal, depende de emissão de certidão fundamentada referente a Reconhecimento de Interesse Público Municipal, a aprovar pela Assembleia Municipal de Alcanena.



Deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Alcanena esse reconhecimento, submetendo-o, posteriormente, à consideração da entidade coordenadora do licenciamento para a devida apreciação do procedimento de regularização, nos termos do aluído regime jurídico excecional.

A obtenção do pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal deve ser instruída de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 5 do art.º 5.º do DL n.º 165/2014, de 5 de novembro, que são os seguintes:

- 1) Valor da produção de bens e serviços, por atividade económica desenvolvida no estabelecimento, de acordo com o previsto no Decreto -Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que aprova a Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3;
 - 2) A faturação da empresa ou estabelecimento dos últimos dois anos;
- 3) O número de postos de trabalho já criados e eventuais estratégias a implementar para a criação ou qualificação de emprego direto local;
 - 4) A caracterização da procura do mercado em que se insere;
 - 5) Os impactos em atividades conexas, a montante ou a jusante;
- 6) As certificações, quando legalmente exigíveis, em matéria de qualidade, ambiente, higiene, segurança e saúde no trabalho e responsabilidade social;
- 7) Caracterização sumária do estabelecimento ou exploração e breve historial sobre a sua existência, incluindo a indicação de ter sido iniciado ou não o processo de licenciamento e, em caso afirmativo, as razões que levaram à sua suspensão;
- 8) A indicação do fundamento da desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, assim como dos impactes da manutenção da atividade;
- 9) Fundamentação da opção da não deslocalização do estabelecimento para local adequado no mesmo concelho ou nos concelhos vizinhos, em função da estimativa do respetivo custo;
- 10) A caracterização dos métodos e sistemas disponíveis ou a implementar para valorização dos recursos naturais em presença, incluindo medidas de minimização e de compensação de impactes;



- 11) A explicitação das medidas de mitigação ou eliminação de eventuais impactes ambientais, incluindo eventuais práticas disponíveis ou a implementar para atingir níveis de desempenho ambiental adequados, designadamente, nos domínios da água, energia, solos, resíduos, ruído e ar;
- 12) Os processos tecnológicos inovadores disponíveis ou a implementar ou colaboração com entidades do sistema científico ou tecnológico;
- 13) Os custos económicos e sociais da desativação do estabelecimento e de desmantelamento das explorações;
- 14) Demonstração da compatibilidade da localização, com a segurança de pessoas, bens e ambiente, bem como a explicitação das medidas implementadas ou a implementar para minimização de consequências em caso de acidente grave.

O pedido de regularização pode ser apresentado por empresa com atividade no mínimo, durante dois anos em funcionamento, parada há menos de um ano, ou, por empresa com laboração suspensa por entidade licenciadora, por um período máximo de três anos.

Adverte-se que o requerimento referente ao Reconhecimento de Interesse Público Municipal deverá dar entrada neste Município, em data anterior à realização da última sessão de 2015 da Assembleia Municipal de Alcanena.

Para conhecimento geral, este Edital vai ser publicado no site oficial da Autarquia (www.cm-alcanena.pt), nos edificíos sede das juntas de freguesia do concelho e nos demais lugares de estilo.

Paços do Município de Alcanena, 4 de agosto de 2015

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)